





**Considerando:**

- A. A Decisão de adjudicação datada de 17/07/2014, da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., relativa ao procedimento n.º 80/2015;
- B. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datado de 17/07/2014, da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.;

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de consultoria na área médica e colaboração na definição de estratégia e planeamento”**, a qual foi adjudicada, na sequência do procedimento pré-contratual por **Ajuste Direto** n.º 80/2015, ao **Segundo Outorgante**, nos termos e condições definidos no presente Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

2. No âmbito da prestação de serviços o prestador desenvolve as seguintes atividades: Colaboração na definição de Estratégia e Planeamento; Acompanhamento do *Balanced Scorecard* da RNCCI; participação na monitorização e avaliação da RNCCI; participação na elaboração dos planos de ação anuais; responsável pelo desenvolvimento de modelo de relatórios e sua elaboração; análise de documentos internacionais relacionados com Cuidados Continuados e a RNCCI; Promoção de projetos de investigação/estudos em CCI; Participação na organização de Congressos e Reuniões.

**Cláusula Segunda**

**Documentos Contratuais e Prevalência**

- 1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Fazem ainda parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;



AGÊNCIA NACIONAL  
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

### Cláusula Terceira

#### Prazo de vigência

As relações estabelecidas pelo presente contrato iniciam-se com a sua assinatura e terá o seu termo decorridos cinco meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurara para além da cessação do contrato.

### Cláusula Quarta

#### Preço Contratual

1. O encargo total do presente contrato, é de € 16.605,00 (dezasseis mil seiscentos e cinco euros) acrescido de € 3.819,15 (três mil oitocentos e dezanove euros e quinze cêntimos), correspondente à taxa de IVA de 23%, sendo o encargo total de € 20.424,15 (vinte mil quatrocentos e vinte e quatro euros e quinze cêntimos).
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor referido no ponto 1 será pago em 5 (cinco) mensalidades de € 3.321,00 (três mil trezentos e vinte e um euros), acrescido da taxa do IVA.

### Cláusula Quinta

#### Foro competente

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.



ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICOS  
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

### Cláusula Sexta

#### Disposições Finais

Em tudo o omissivo no presente contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Este contrato está escrito em 4 (**quatro**) folhas, estando as primeiras 3 (**três**) rubricadas pelos outorgantes contendo a última as respetivas assinaturas.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 29 de julho de 2015.

Primeira Outorgante

Segundo Outorgante

**MULTIMEDICINA, LDA**